

**PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... DE 2007**

**(Do Sr. Deputado Ângelo Vanhoni)**

**Desmembra a Comissão de Educação e Cultura, amplia as atribuições da Comissão de Educação e cria a Comissão Permanente de Cultura na Câmara dos Deputados**

**A Câmara dos Deputados resolve:**

**Art. 1. O inciso IX do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 32.....**

**IX – Comissão de Educação**

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à educação; recursos humanos e financeiros para a educação;**
- b) educação como estratégia de desenvolvimento e emancipação; a universidade e seu compromisso com um projeto de nação;**
- c) a educação e a essencial integração da escola com a comunidade como prevenção contra a violência; universidade e urbanismo;**
- d) política nacional de acesso-permanência dos estudantes e política nacional de formação dos professores; participação urgente das IES nos campos disciplinares com maior déficit de formação;**
- e) extensão do Plano Nacional do Livro Didático para o ensino médio, inclusive com a edição de dicionários e de clássicos do pensamento, tanto das humanidades como do mundo da ciência;**
- f) autonomia universitária; avaliação das instituições de educação superior; reforma da universidade; a educação superior à distância na reforma da universidade; novas vagas por meio da expansão planejada de cursos noturnos; interação da academia com o setor produtivo nacional; expansão das escolas técnicas;**
- g) construção e aperfeiçoamento do sistema nacional de educação/ensino;**
- h) plano nacional de educação: balanço e perspectivas;**
- i) incentivo à realização de conferências nacionais de educação;**

**..... (NR)”**

**Art. 2. O artigo 32 passa a vigor acrescido do inciso XXI com a seguinte**

**redação**



96DA5F9B10

.....

.

## **XXI – Comissão de Cultura**

- a) assuntos atinentes à cultura em geral; política cultural, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; implantação do sistema nacional de cultura; direito à cultura; acesso e multiplicação dos espaços culturais e de formação, inclusive como prevenção contra a violência; recursos humanos e financeiros para a cultura; fundo nacional de cultura;**
- b) direito à memória e estímulo à preservação de bens culturais e à aquisição de acervos; criação de centros de memória; fortalecimento das existentes e instalação de novas agências do IPHAN visando cobrir todo o território nacional; gestão de documentos públicos e do patrimônio nacional de arquivos; exploração e aproveitamento do potencial dos museus;**
- c) direito à informação e manifestação do pensamento, à expressão da atividade artística, científica e de comunicação; democratização, regionalização e fortalecimento dos meios de comunicação alternativos e comunitários;**
- d) desenvolvimento do patrimônio artístico, científico, histórico-cultural e ambiental, geográfico-paisagístico, arqueológico, etnográfico, identificadores de uma expressão cultural relevante;**
- e) estímulo à produção teatral, musical, de literatura, de dança, operística, circense, de artes plásticas, de artesanato, fotográfica, cinematográfica, audiovisual, de artes gráficas, a programas de arte-educação; a espaços e equipamentos de cineclubismo;**
- f) proteção da produção intelectual: direitos autorais e conexos;**
- g) diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;**
- h) acordos e intercâmbios culturais que promovam políticas de formação cultural; iniciativas de acesso ao livro, de fomento à produção, distribuição e consumo do livro e bens de cultura; de valorização da leitura e, portanto, de conquista de novos leitores; de fortalecimento da rede já existente e de implantação de bibliotecas nos municípios brasileiros; à qualificação institucional da cultura nos municípios brasileiros; à incorporação de tecnologias de informação; de formação e capacitação de promotores e/ou mediadores da leitura em bibliotecas, escolas e comunidades; à implantação de livrarias, sobretudo em regiões de escasso provimento;**
- i) construção do plano nacional de cultura;**
- j) incentivo à realização de conferências nacionais de cultura;**



.....(NR)”

**Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução que trago à discussão na Câmara dos Deputados, tem o objetivo de criar a Comissão Permanente de Cultura. Na medida em que a cultura se encontrava ainda numa mesma comissão junto com a educação, aproveitei o desmembramento para também propor novas atribuições à doravante renomeada Comissão Permanente de Educação. Não hesito em reconhecer que continuam imbricadas: a educação porque não pode deixar, apesar dos limites inerentes à sociedade do capitalismo tardio em que vivemos, de se conceber – enquanto processo de formação cumulativo, orgânico, criativo e crítico -- como busca de uma consciência verdadeira, de uma razão (e de uma sensibilidade) emancipada; a cultura porque não pode abandonar, apesar das conhecidas (mas não necessariamente inevitáveis) exigências disciplinadoras da indústria cultural, o que lhe é inerente: capacidade de discernimento, reconhecimento de direitos, autonomia de pensamento (pensar supõe oferecer resistência, contradição), esforço de desvendar criticamente os valores e as práticas sócio-políticas dominantes, entusiasmo transformador, possibilidade de transcendência, exercício de liberdade, desejo de criação.

Ainda assim, diante da reconhecida importância de ambas as áreas no processo de emancipação, na preservação da identidade nacional, na estratégia de desenvolvimento e inclusão social, na prevenção contra a violência, manter a educação e a cultura numa mesma comissão traz prejuízos para uma e outra: o tempo de reflexão destinado a cada uma resta necessariamente abaixo, tanto do conceito quanto do objeto, não dá mais conta de seu amplo campo temático. Com a Comissão Permanente de Educação e com a criação da Comissão Permanente de Cultura, a Câmara dos Deputados terá doravante mais condições de apreciar e deliberar sobre as competências da educação e da cultura e suas implicações – inclusive econômicas -- na vida nacional.

Sei que seria interessante um comentário sobre a tábua de atribuições, em especial sobre as novas alíneas propostas, mas como em sua maioria falam por si mesmas, prefiro apenas destacar a importância das conferências nacionais: precedidas de encontros municipais, regionais e estaduais são poderosos instrumentos de participação dos professores e dos produtores culturais. Mas não só: envolvem, mobilizam, chamam a atenção da sociedade brasileira, de seus setores organizados e dos cidadãos em geral. Seus debates e encaminhamentos certamente podem e devem contribuir para formar uma agenda acordada entre governo e sociedade, entre o setor público e o privado, servir de referência e de esclarecimento para um pacto nacional pela educação e para um pacto nacional pela cultura. Com a criação da Comissão Permanente de Cultura, a Câmara dos Deputados reconhece a necessidade



96DA5F9B10

**de inserir a cultura nos princípios fundamentais da Constituição da República – em especial nos que se referem à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – bem como nos seus quatro objetivos fundamentais: construir uma sociedade justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

**Na certeza de que os meus caros pares saberão aperfeiçoar os argumentos, enriquecer as competências e o próprio alcance da proposição, fico na boa expectativa do seu acolhimento.**

**Sala das Sessões, em ..... de.....de 2007**

**Deputado ÂNGELO VANHONI – PT/PR**



96DA5F9B10